

ERRATA Nº 01**LICITAÇÃO BANPARÁ Nº. 01/2019 – SERVIÇO DE PUBLICIDADE**

O BANPARÁ - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), no uso de suas atribuições legais, torna pública ERRATA nº 01 referente à Licitação Presencial nº 01/2019, que tem como objeto a contratação de agências de propaganda e publicidade para atender o BANPARÁ, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

ONDE SE LÊ:

3.3. O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar no Diário Oficial do Estado do Pará (DOEPA) e no endereço eletrônico **citado no subitem 3.2.1.**, eventuais alterações ou informações sobre esta licitação;

LEIA-SE:

3.3. O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar no Diário Oficial do Estado do Pará (DOEPA) e no endereço eletrônico **citado no subitem 3.1.**, eventuais alterações ou informações sobre esta licitação;

ONDE SE LÊ:

6.1.3.2. A empresa que se enquadra como MPE deve apresentar declaração nos termos do **Anexo V**, para fins do tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006.

LEIA-SE:

6.1.3.2. A empresa que se enquadra como MPE deve apresentar declaração nos termos do **Anexo IV**, para fins do tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006.

ONDE SE LÊ:

6.1.4.2.1. A declaração mencionada **no item 6.1.4.2** deverá ser encaminhada na **forma do item 14.7.**

LEIA-SE:

6.1.4.2.1. A declaração mencionada **no item 6.1.3.2** deverá ser encaminhada na **forma do item 14.5.**

ONDE SE LÊ:

7.4. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, na data, hora e local indicados **no subitem 3.2.1 deste Edital**.

LEIA-SE:

7.4. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, na data, hora e local indicados **no subitem 2.1 deste Edital**.

ONDE SE LÊ:

9.2. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma:

c) Conteúdo impresso em papel a4, branco, com 75 gr/m2, orientação retrato, observado o disposto na alínea 'c2' do subitem 11.2.2 deste edital;

LEIA-SE:

9.2. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma:

c) Conteúdo impresso em papel a4, branco, com 75 gr/m2, orientação retrato;

ONDE SE LÊ:

Item 9.6: b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais **que poderão ser** colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

LEIA-SE:

Item 9.6: b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais da licitante, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

ONDE SE LÊ:

10.3.4 Serão consideradas mais bem-classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes que obtiverem as **03 (três) maiores notas**, observado o disposto nas alíneas 'b' e 'c' do subitem 10.4.

LEIA-SE:

10.3.4 Serão consideradas mais bem-classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes que obtiverem as **2 (duas) maiores notas**, observado o disposto nas alíneas 'b' e 'c' do subitem 10.4.

ONDE SE LÊ:

13.2. Serão consideradas **vencedoras do julgamento final das Propostas**, as 04 (quatro) licitantes mais bem-classificadas no julgamento da Proposta Técnica – observado o disposto nos subitens 10.5 e 10.6 deste Edital – e que tiverem apresentado a Proposta de menor preço ou que concordarem, em negociação, em praticar o menor preço entre as Propostas de Preço apresentadas pelas licitantes classificadas.

LEIA-SE:

13.2. Serão consideradas vencedoras do certame as 02 (duas) licitantes mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica – observado o disposto nos subitens 10.6 e 10.7 deste Edital – e que tiverem apresentado a Proposta de menor preço ou que concordarem, em negociação, em praticar o menor preço entre as Propostas de Preço apresentadas pelas licitantes classificadas.

ONDE SE LÊ:

13.3. Caso alguma **das 04 (quatro) licitantes** que obtiverem as maiores pontuações na Proposta Técnica não tenha apresentado a Proposta de menor preço e não concordar em praticá-lo após negociação, as demais licitantes, obedecida a ordem de classificação das propostas técnicas, serão chamadas para se manifestarem em negociação quanto à concordância em realizar os serviços pelo mesmo percentual da proposta de menor preço, até a obtenção do número de agências estipulado para esta licitação.

LEIA-SE:

13.3. Caso alguma **das 02 (duas) licitantes mais bem classificadas** que obtiverem as maiores pontuações na Proposta Técnica não tenha apresentado a Proposta de menor preço e não concordar em praticá-lo após negociação, as demais licitantes, obedecida a ordem de classificação das propostas técnicas, serão chamadas as demais classificadas para se manifestarem em negociação quanto à concordância em realizar os serviços pelo mesmo percentual da proposta de menor preço, até a obtenção do número de agências estipulado para esta licitação.

ONDE SE LÊ:

15.5. Se a licitante desatender às exigências do item 14 ou se enquadrar nas hipóteses do item 15.4, será inabilitada e a CL examinará as condições de habilitação das demais proponentes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até que **três licitantes** atendam plenamente às exigências do Edital.

LEIA-SE:

15.5. Se a licitante desatender às exigências do item 14 ou se enquadrar nas hipóteses do item 15.4, será inabilitada e a CL examinará as condições de habilitação das demais proponentes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até que **duas licitantes** atendam plenamente às exigências do Edital.

ONDE SE LÊ:

17.4. k) **efetuar com as três licitantes mais bem-classificadas** na fase da Proposta Técnica – caso não tenham apresentado a Proposta de menor preço – a negociação prevista no item 13 do edital, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;

LEIA-SE:

17.4. k) **efetuar com as 02 (duas) licitantes mais bem classificadas** na fase da Proposta Técnica – caso não tenham apresentado a Proposta de menor preço – a negociação prevista no item 13 do edital, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;

ONDE SE LÊ:

17.4. l) adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a **contratação de três agências**;

LEIA-SE:

17.4. l) adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a **contratação de duas agências**;

ONDE SE LÊ:

17.4. lm) declarar vencedoras do julgamento final das Propostas Técnica e de Preço **as três licitantes** mais bem-classificadas na Proposta Técnica que tiverem apresentado a Proposta de menor preço ou que concordarem em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas;

LEIA-SE:

17.4. m) declarar vencedoras do julgamento final das Propostas Técnica e de Preço **as duas licitantes** mais bem-classificadas na Proposta Técnica que tiverem apresentado a Proposta de menor preço ou que concordarem em

praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas;

ONDE SE LÊ:

14.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues no invólucro nº 5 à Comissão de Licitação por todas as licitantes **até as 10h30 horas da data da realização da segunda sessão**, que será comunicada aos licitantes oportunamente.

LEIA-SE:

14.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues no invólucro nº 5 à Comissão de Licitação por todas as licitantes **em sessão pública que será previamente designada** e comunicada aos licitantes oportunamente.

ONDE SE LÊ:

14.4.4.1. a) do balanço referido na alínea 'b' do **subitem 18.2.4**, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>01):

LEIA-SE:

14.4.4.1. a) do balanço referido na alínea 'b' do **subitem 14.4.4**, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>01):

ONDE SE LÊ:

14.4.4.2, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira deverá incluir, no Invólucro nº 5, comprovante de que possui, no mínimo, patrimônio líquido equivalente a **R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) equivalente a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

LEIA-SE:

14.4.4.5, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira deverá incluir, no Invólucro nº 5, comprovante de que possui, no mínimo, patrimônio líquido equivalente a **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) equivalente a 4% (quatro por cento)** do valor da contratação.

ONDE SE LÊ:

15.1.1 Se nenhuma licitante restar habilitada, o BANPARÁ poderá reabrir a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas no

julgamento final das Propostas para apresentar os respectivos Documentos, **nos termos do subitem 27.3.**

LEIA-SE:

15.1.1 Se nenhuma licitante restar habilitada, o BANPARÁ poderá reabrir a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas para apresentar os respectivos Documentos.

ONDE SE LÊ:

15.2 Quanto às licitantes que optaram por realizar parte de sua habilitação conforme previsto no **subitem 14.2.1 deste Edital**, sua situação será verificada por meio de consulta on-line ao SICAF, que será impressa sob forma de Declaração e instruirá o processo.

LEIA-SE:

15.2 Quanto às licitantes que optaram por realizar parte de sua habilitação conforme previsto no **subitem 6.1.2 deste Edital**, sua situação será verificada por meio de consulta on-line ao SICAF, que será impressa sob forma de Declaração e instruirá o processo.

ONDE SE LÊ:

17.2.2 A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:
b) retirar o conteúdo dos Invólucros nº 1, cujos documentos serão rubricados por pelo menos um membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL e um representante de uma das licitantes presentes;

LEIA-SE:

17.2.2 A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:
b) retirar o conteúdo dos Invólucros nº 1, cujos documentos serão rubricados por pelo menos um membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL **e por pelo menos um representante das licitantes ou comissão de, no máximo 3 membros, formada pelos licitantes, nos termos do item 17.1.3.**

ONDE SE LÊ:

17.4. g) abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preço, cujos documentos serão rubricados por pelo menos um membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL e um representante de uma das licitantes presentes;

LEIA-SE:

17.4. g) abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preço, cujos documentos serão rubricados por pelo menos um membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL **e por pelo menos um representante das licitantes ou**

comissão de, no máximo 3 membros, formada pelos licitantes, nos termos do item 17.1.3.

ONDE SE LÊ:

17.4. p) abrir os Invólucros nº 5 das licitantes classificadas nos termos do item 13, cujos documentos serão rubricados por pelo menos um membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL e um representante de uma das licitantes presentes;

LEIA-SE:

17.4. p) abrir os Invólucros nº 5 das licitantes classificadas nos termos do item 13, cujos documentos serão rubricados por pelo menos um membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL **e por pelo menos um representante das licitantes ou comissão de, no máximo 3 membros, formada pelos licitantes, nos termos do item 17.1.3;**

ONDE SE LÊ:

17.3.2 As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do **subitem 17.2.6** conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesto do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

LEIA-SE:

17.3.2 As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do **subitem 17.3** conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesto do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

ONDE SE LÊ:

Item 17.4 q) efetuar as consultas previstas nos itens 15.2 e **15.3** deste Edital;

LEIA-SE:

Item 17.4 q) efetuar as consultas previstas nos itens 15.2 deste Edital;

ONDE SE LÊ:

30.19.3. O BANPARÁ verificará a regularidade da empresa especializada contratada para a execução de atividades complementares ao objeto em relação aos impedimentos de licitar e contratar, não sendo admitida a contratação no caso de impedimento, conforme **item 15.3 do edital.**

LEIA-SE:

30.19.3. O BANPARÁ verificará a regularidade da empresa especializada contratada para a execução de atividades complementares ao objeto em relação aos impedimentos de licitar e contratar, não sendo admitida a contratação no caso de impedimento, conforme **item 15.2 do edital**.

ONDE SE LÊ:

Item 26.1.1.1 III. 1% (um por cento) pelo descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais exceto a ocorrência mencionada no inciso I, do **item 18.8**, por culpa imputada à CONTRATADA, incidente sobre o valor global atualizado do serviço ou do conjunto de peças em que se verificar o descumprimento.

LEIA-SE:

Item 26.1.1.1 III. 1% (um por cento) pelo descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais exceto a ocorrência mencionada no inciso I, **do item 26.1.1.1**, por culpa imputada à CONTRATADA, incidente sobre o valor global atualizado do serviço ou do conjunto de peças em que se verificar o descumprimento.

ONDE SE LÊ:

Anexo V: 1.1.1.1 A multa moratória será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

III. 1% (um por cento) pelo descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais exceto a ocorrência mencionada no inciso I, do **item 16.8**, por culpa imputada à CONTRATADA, incidente sobre o valor global atualizado do serviço ou do conjunto de peças em que se verificar o descumprimento.

LEIA-SE:

Anexo V: 16.1.1.1 A multa moratória será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

III. 1% (um por cento) pelo descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais exceto a ocorrência mencionada no inciso I, do **item 16.1.1.1**, por culpa imputada à CONTRATADA, incidente sobre o valor global atualizado do serviço ou do conjunto de peças em que se verificar o descumprimento.

ONDE SE LÊ:

Anexo III: 2.1. Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos patrimoniais de autor e conexos, estabelecidas na **Cláusula Décima** da Minuta de Contrato (Anexo V).

LEIA-SE:

Anexo III: 2.1. Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos patrimoniais de autor e conexos, estabelecidas na **Cláusula Quarta** da Minuta de Contrato (Anexo V).

ONDE SE LÊ:

Anexo V: 2.1.6 Os profissionais especializados no planejamento, na criação de campanhas e os de atendimento ao BANPARÁ, descritos no **item 2.1.2** deste instrumento, deverão possuir experiência também nesses serviços para as plataformas digitais.

LEIA-SE:

Anexo V: 2.1.6 Os profissionais especializados no planejamento, na criação de campanhas e os de atendimento ao BANPARÁ, descritos no **item 2.1.1** deste instrumento, deverão possuir experiência também nesses serviços para as plataformas digitais.

ONDE SE LÊ:

Anexo V: 2.1.12 O prazo para entrega de serviços e peças (online e off-line) serão definidos pelo BANPARÁ no briefing da campanha, considerando a urgência e complexidade da demanda.

LEIA-SE:

Anexo V: 2.1.12 O prazo para entrega de serviços e peças (online e off-line) serão, em regra, aqueles definidos pelo BANPARÁ, considerando a urgência e complexidade da demanda, observando-se, no mínimo, os prazos previstos nas propostas elaboradas pelas licitantes vencedoras.

ONDE SE LÊ:

Anexo V: 6.2 O prazo para entrega de serviços e peças (online e off-line) serão definidos pelo BANPARÁ em briefing da campanha, considerando a urgência e complexidade de cada demanda.

LEIA-SE:

Anexo V 6.2 O prazo para entrega de serviços e peças (online e off-line) serão, em regra, aqueles definidos pelo BANPARÁ, considerando a urgência e complexidade da demanda, observando-se, no mínimo, os prazos previstos nas propostas elaboradas pelas licitantes vencedoras.

ONDE SE LÊ:

Anexo V: 7.20 Os orçamentos referidos no **item 9.18** devem ser obtidos entre pessoas que atuem no mercado, no ramo de fornecimento do serviço pretendido e cabe à CONTRATADA promover rotatividade entre os fornecedores cotados,

desde que aptos e com porte compatível para a prestação de serviços ao BANPARÁ.

LEIA-SE:

7.20 Os orçamentos referidos no **item 7.18** devem ser obtidos entre pessoas que atuem no mercado, no ramo de fornecimento do serviço pretendido e cabe à CONTRATADA promover rotatividade entre os fornecedores cotados, desde que aptos e com porte compatível para a prestação de serviços ao BANPARÁ.

ONDE SE LÊ:

14.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias dele decorrentes;

LEIA-SE:

14.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I. todos os tributos que forem devidos **pela contratada** em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias dele decorrentes;

ONDE SE LÊ:

15.8 A Contratada deve providenciar a renovação ou prorrogação da fiança bancária sempre que a vigência do contrato for estendida ou prorrogada, mantendo-se o atendimento ao prazo de validade exigido na alínea 'b' do **item 15.5.1 deste Contrato**.

LEIA-SE:

15.8 A Contratada deve providenciar a renovação ou prorrogação da fiança bancária sempre que a vigência do contrato for estendida ou prorrogada, mantendo-se o atendimento ao prazo de validade exigido na alínea 'b' do **item 15.4.1 deste Contrato**.

ONDE SE LÊ:

18.7 Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a execução da garantia contratual para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

LEIA-SE:

18.7 Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão, por culpa da contratada, acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção dos créditos

decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a execução da garantia contratual para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

ONDE SE LÊ:

Anexo V: 11.3 I. Veiculação: no mês seguinte ao da efetiva veiculação, sendo o pagamento no décimo dia (corrido) após a apresentação dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes de veiculação, acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do item 11.4, observado o disposto no item 11.10.3;

13.3.1 A critério do BANPARÁ e, mediante justificativa formal da CONTRATADA, o pagamento de cachês de personalidades, poderá ser realizado, após a execução da produção, no quinto dia corrido após a apresentação dos documentos para pagamento.

13.4 A CONTRATADA deve apresentar ao BANPARÁ, juntamente com a nota fiscal/fatura os seguintes comprovantes, sem ônus para o BANPARÁ:

LEIA-SE:

Anexo V: 11.3 I. Veiculação: no mês seguinte ao da efetiva veiculação, sendo o pagamento no décimo dia (corrido) após a apresentação dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes de veiculação, acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do item 11.4, observado o disposto no item 11.10.3;

11.3.1. A critério do BANPARÁ e, mediante justificativa formal da CONTRATADA, o pagamento de cachês de personalidades, poderá ser realizado, após a execução da produção, no quinto dia corrido após a apresentação dos documentos para pagamento.

11.4. A CONTRATADA deve apresentar ao BANPARÁ, juntamente com a nota fiscal/fatura os seguintes comprovantes, sem ônus para o BANPARÁ:

ONDE SE LÊ:

10.4. Serão desclassificadas as Propostas que:

- a) contenham vícios insanáveis;
- b) não atendam às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- c) não alcançar, no total, a nota total mínima de 80 (oitenta) pontos;

d) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos da Proposta Técnica;

e) não alcançar a pontuação mínima em quaisquer dos quesitos ou subquesitos da Proposta Técnica.

LEIA-SE:

10.4. Serão desclassificadas as Propostas que:

a) contenham vícios insanáveis;

b) não atendam às exigências do presente Edital e de seus anexos;

c) não alcançar, no total, a nota total mínima de 80 (oitenta) pontos;

d) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos da Proposta Técnica;

ONDE SE LÊ:

10.5. Se a licitante não observar as quantidades estabelecidas nos subitens 9.8.1. para apresentação do Repertório ou apresentar **mais de um Relato** de Solução de Problema de Comunicação, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas no subitem 12.3.1 deste Edital.

LEIA-SE:

10.5. Se a licitante não observar as quantidades estabelecidas nos subitens 9.8.1. para apresentação do Repertório ou apresentar **mais de 2 (dois) Relatos** de Solução de Problema de Comunicação, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas no subitem 12.3.1 deste Edital.

ONDE SE LÊ:

9.2. f) Espaçamento simples entre **as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos** e entretítulos e entre parágrafos;

LEIA-SE:

9.2. f) Espaçamento simples entre **as linhas, títulos** e entretítulos e entre parágrafos;

Belém/PA, ____ de fevereiro de 2020.

**Comissão Permanente de Licitação
BANPARÁ**